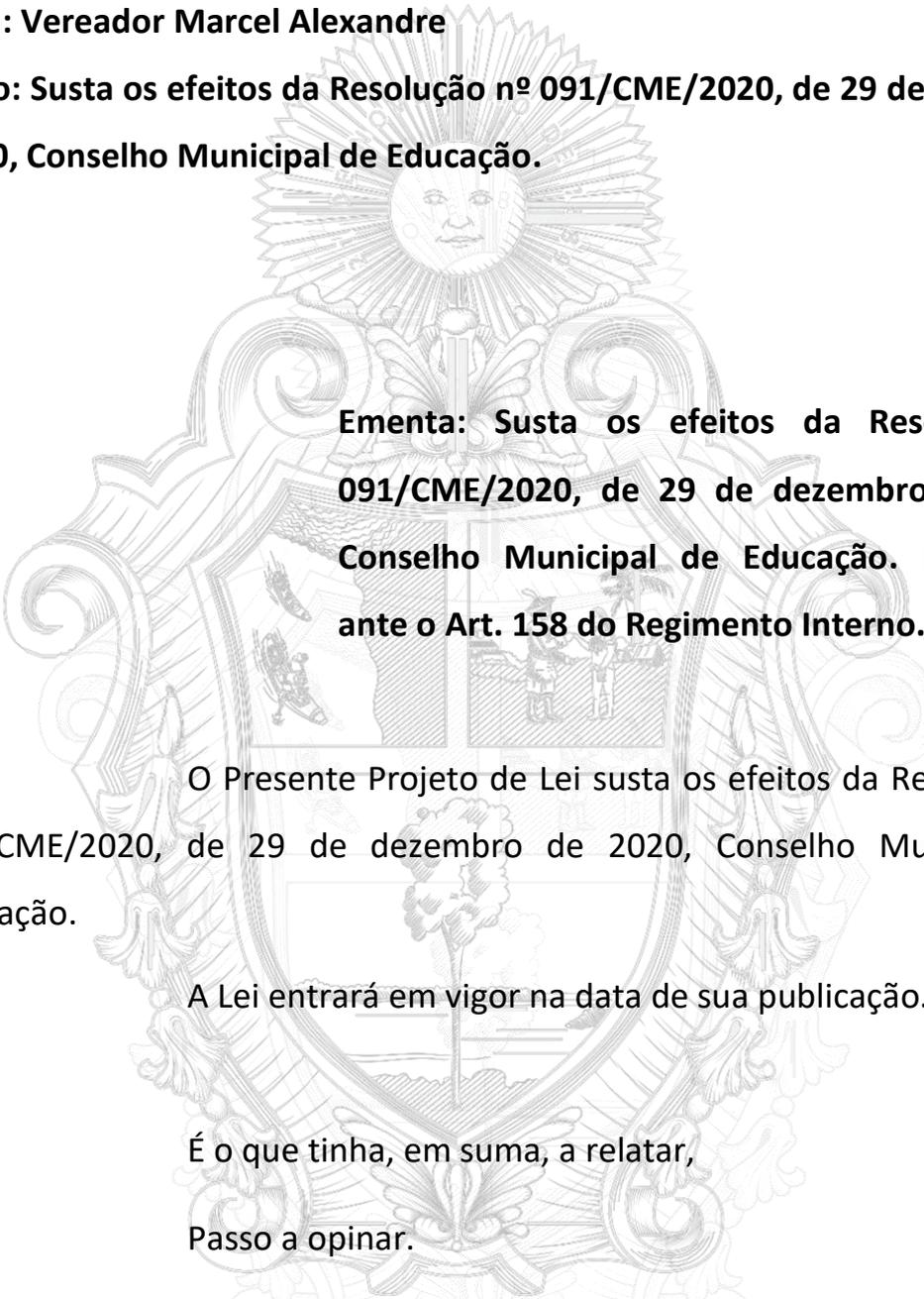


PROCURADORIA LEGISLATIVA

Projeto de Decreto Legislativo nº. 03/2021

Autoria: Vereador Marcel Alexandre

Assunto: Susta os efeitos da Resolução nº 091/CME/2020, de 29 de dezembro de 2020, Conselho Municipal de Educação.



Ementa: Susta os efeitos da Resolução nº 091/CME/2020, de 29 de dezembro de 2020, Conselho Municipal de Educação. Ilegalidade ante o Art. 158 do Regimento Interno.

O Presente Projeto de Lei susta os efeitos da Resolução nº 091/CME/2020, de 29 de dezembro de 2020, Conselho Municipal de Educação.

A Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o que tinha, em suma, a relatar,

Passo a opinar.

Infere-se que no Regimento Interno claramente as hipóteses que caracterizam as matérias que podem ser objetos de Decreto Legislativo. Assim, temos no Art. 158:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

“Os Projetos de Decreto Legislativos visarão à regulamentação de matéria de competência privativa da Câmara, a saber:

- I – licença do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II- aprovação ou rejeição de contas e balanços do Executivo e da Câmara;
- III- concessão de comendas, tais como medalhas e títulos honoríficos;
- IV- mudança do prédio onde funciona a Câmara.

Deste modo não vislumbramos a hipótese característica de um Decreto Legislativo.

Assim, deixando de analisar o mérito e sob a ótica constitucional e legal, sugiro ao Exmo. Vereador que se manifeste desfavorável à tramitação do presente projeto de lei, eis que está expressamente em desacordo com a Lei Orgânica do Município de Manaus.

Manaus, 07 de abril de 2021.

Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho S. de Miranda
Procuradora da CMM